

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

DATA: 09/08/19

PROTOCOLO N° 16.006.845-0

DATA: 29/08/19

PARECER CEE/BICAMERAL N° 254/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TURIN – ENSINO
FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Autorização para o Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR e 05/10-CEE/PR. Atenção especial, à renovação da Licença Sanitária .

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 451/19-DPGE/Seed, de 05/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental e Profissional, do município de São Sebastião da Amoreira mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

Este Colégio localiza-se à Av. Prefeito Antônio Francischini, nº 876, município de São Sebastião da Amoeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2432/17, de 08/06/17, pelo prazo de dez anos, de 21/06/17 a 21/06/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 149/19, de 28/08/19, Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/09/19.

O Departamento de Educação Básica – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer nº 321/19, de 24/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4503/19, de 30/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, EJA.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

- Capítulo IV, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, que expõe:

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção da instituição de ensino apresentou **justificativa da solicitação de autorização** de funcionamento, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

Nosso município conta com aproximadamente 10.000 habitantes e nossa base econômica é rural. Há dois colégios estaduais, um oferta o Ensino Médio e Formação Docente e este colégio oferta o Ensino Fundamental Regular no período diurno e Ensino Profissional - Curso Técnico em Cuidados de Idosos no período noturno. Considerando o perfil diferenciado dos educandos jovens, adultos e idosos da nossa comunidade, que apesar de diferentes experiências de vida, por algum motivo tiveram de afastar-se da escola devido a fatores sociais, econômicos, políticos, culturais ou pelo ingresso prematuro no mundo do trabalho, ou pela evasão e repetência escolar. O Colégio através desta modalidade de ensino, pretende garantir o retorno e a permanência destes alunos à escolarização formal, por meio de políticas públicas, direcionadas especificamente a este atendimento, de forma permanente e contínua, enquanto houver demanda, dispensando atenção especial no atendimento a essa população. O motivo pelo qual o estabelecimento de ensino apresenta o pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (códigos 5242 e 5243), é que uma vez o estabelecimento sendo sede, a carga-horária passaria de 16 horas aulas que corresponde a duas disciplinas semanais, para 25 horas aulas que correspondem a quatro disciplinas semanais. Os alunos dessa modalidade tem suas particularidades como, na sua maioria são casados e têm filhos, tem trabalho com carteira registrada, muitos aguardam o término do curso para apresentar no seu local de trabalho o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio. O número de disciplinas ofertadas, tem sido um desestimulante para que muitos iniciem os estudos. Vale ressaltar que há 57 alunos matriculados e frequentando a modalidade EJA/APED — Ensino Fundamental Fase II e 39 alunos do Ensino Médio. São na sua maioria trabalhadores que saem de seus empregos vindo direto para a escola; algumas mães trazem seus filhos menores, para poder dar continuidade aos estudos. Há uma relação de 56 alunos aguardando o início de outras disciplinas, um agravante para que o aluno não retorne devido a interrupção entre uma disciplina e outra. É importante esclarecer que entre os anos de 2010 a 2015 este estabelecimento ofertava a referida modalidade, e em 15/12/2015 recebemos via email Orientação 01/2015 — DEJA/SEED - que trata da Realocação da oferta da Educação de Jovens e Adultos 2016 e que deveríamos seguir os procedimentos em relação a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) , nos tornando assim até o presente momento, APED do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, da cidade de Assaí. Naquele momento não nos foi dado a oportunidade de questionarmos e sim de acatarmos a Orientação 01/2015 — DEJA/SEED , porém continuamos dando atendimento aos alunos em forma de APED e por meio do Protocolo: 15.749.933-5, em anexo) a Coordenação de Planejamento Escolar entende a viabilidade de implantação do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (códigos 5242 e 5243).

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

(...) **Licença Sanitária** nº. 006/19 com vigência até 29/09/2019.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais dos Cursos

- **Cursos:** Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

- **Carga horária** total do curso: Ensino Fundamental Fase II - 1600 horas. Ensino Médio - 1200 horas.

- **Regime de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h30min.

- **Regime de matrícula:** matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.

- **Organização curricular:** por disciplina.

- **Regime de oferta:** presencial, na organização coletiva para os alunos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.

- **Sistema de Avaliação:** A carga horária prevista para a organização coletiva é de 100% (cem por cento) presencial no Ensino Fundamental Fase II e no Ensino Médio. Para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada área de conhecimento. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)..

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental

MATRIZ CURRICULAR – EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental e Profissional		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Sebastião da Amoreira		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2020		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Exilaine Gaspar
Diretora
Resol. n° 00347/17
DOE 10/02/17


Ana Paula Taveira
Machado dos Santos
Chefe do NRE/C. Procópio
Decreto n° 0111/2019

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental e Profissional		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Sebastião da Amoreira		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2020		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 /a</i>
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Exilaine Gaspar
Diretora
Resol. n.º 00347.17
DOE 10/02/17


**Ana Paula Tavela
Machado dos Santos**
Chefe do NRE/C. Procópio
Decreto n.º 0111/2019

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou 29/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental e Profissional, do município de São Sebastião da Amoreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 5956/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR